



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 455, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1.973

Fixa normas referentes à execução orçamentária no exercício de 1.973 e dá outras providências.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições legais,

- Considerando a necessidade de a execução orçamentária observar o princípio de equilíbrio entre Receitas e Despesas - ajustando-se a realização destas ao comportamento efetivo daquelas, através da formação e administração de reservas orçamentárias;

- Considerando a necessidade de regularizar a execução da despesa durante o exercício eliminando o hiato do início do período e a concentração no final do ano, através de quotas trimestrais mais uniformes e de quotas de regularização;

- Considerando a necessidade de aumentar a produtividade dos gastos públicos através de:-

- a)- redução dos custos dos serviços correntes;
- b)- obediência a rigorosos critérios de prioridade na execução do orçamento para o corrente exercício;
- c)- desenvolvimento do programa de investimentos;
- d)- atribuição adequada de recursos aos empreendimentos de caráter reprodutivo, acelerando o retorno dos recursos aplicados nos mesmos;

- Considerando a necessidade de aperfeiçoar a sistemática do orçamento programa, mediante a execução e o controle orçamentário, através de programas de investimentos e projetos;

- Considerando a necessidade de introduzir, de forma sistemática os procedimentos de apuração e análises de custos;

D
E
C
R
E
T
O



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2.

Art. 1º - A despesa fixada na Lei - 983 de 01 de dezembro de 1.972, que dispõe sôbre o orçamento, para o exercício de 1.973, será executada através dos seguintes / instrumentos:-

- a)- Tabela explicativa;
- b)- Programação orçamentária da despesa;
- c)- Tabela de distribuição;
- d)- Empenho

Capítulo II

Da tabela explicativa

Art. 2º - A discriminação da despesa será de conformidade com a tabela explicativa da despesa, segundo as unidades orçamentárias de acôrdo com as normas estabelecidas, segundo a Refôrma Administrativa que dá nova estrutura aos sistemas de administração financeira e orçamentária da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Os pedidos de alteração / das Tabelas Explicativas do orçamento deverão ser submetidas pela Diretoria de Finanças submetidos a apreciação do Prefeito Municipal, devidamente justificados, instruídos com as posições / das codificações a serem suplementadas ou reduzidas.

Capítulo III

Da programação orçamentaria da Despesa e Quotas Trimestrais

Art. 4º - Os serviços subordinados - diretamente ao Prefeito Municipal, observarão o regime de quotas trimestrais estabelecido no Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

§ 1º - As cotas trimestrais, referidas no artigo anterior corresponderão em cada elemento as seguintes porcentagens:-

- a)- 15%(quinze por cento) no 1º trimestre;
- b)- 20%(vinte por cento) no 2º trimestre;
- c)- 40%(quarenta por cento) no 3º trimestre;
- d)- 25%(vinte e cinco por cento) no 4º trimestre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fs. 3

to das seguintes despesas:-

- a)- Pessoal
- b)- Pessoal de Obras;
- c)- Assalariado a qualquer título;
- d)- Inativos e Pensionistas;
- e)- Salário família e tôdas as demais despesas -
acessórias regidas por leis e regulamentos específicos;
- f)- Despesas de exercício anteriores, observando -
se o comportamento da Receita;
- g)- Serviço da Dívida Pública;
- h)- Contribuição da Previdência Social.

§ 3º - Os casos de Despesas que, pela sua natureza especial devam exceder ao limite fixado no parágrafo 1º dêste artigo, serão submetidas à prévia manifestação do / Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas subordinadas aos elementos a seguir enumeradas que ultrapassarem as cotas trimestrais, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 4º, dependerão da manifestação expressa do Senhor Prefeito Municipal nas notas - de empenho.

- a)- Material de Consumo;
- b)- Serviços de Terceiros;
- c)- Encargos Diversos;

Art. 6º - O processamento de DESPESAS-DE CAPITAL, e a execução dos programas de investimentos a custo - de recursos próprios, por conta dos Fundos atribuídos ao municí / pio ou contribuições, auxílios, etc., dependerá da prévia manifestação do Sr. Prefeito Municipal expressas nas notas de empenhos.

Art. 7º - O encarregado do Setôr de - Compras da Prefeitura que tem a seu cargo o processamento da despesa, será responsabilizado pelo processamento ou emissão das notas de empenho em desacôrdo com o disposto nêste decreto.

Art. 8º - Conforme determina o Art. 81 da Lei Federal nº 4.320 compete também aos serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal a exata observância dos percentuais fixados nas cotas trimestrais constantes nêste Decreto, ficando - também responsabilizado pela contabilização das notas de empenho-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 4

ponsabilizados os servidores que assumirem encargos para com a administração sem prévia manifestação do Senhor Prefeito Municipal.

Capítulo IV

Dos créditos adicionais

Secção I

Dos créditos Suplementares

Art. 9º - Os pedidos de créditos suplementares ficam sujeitos as mesmas normas constantes do artigo 4º e seus parágrafos.

§ 1º - Deverão constar do pedido a -
indicação dos recursos para a sua cobertura e a classificação -
da despesa;

§ 2º - Os pedidos de abertura de créditos adicionais serão admitidos quando solicitados pela Diretoria de Finanças.

Secção II

Dos créditos especiais

Art. 10º - Os créditos especiais somente serão atendidos em caráter excepcional devendo as despesas correrem prioritariamente dentro da própria Lei do orçamento, -
observando-se o disposto no § 4º do Artigo 62 da Constituição -
Federal.


Capítulo V

Das autonomias orçamentárias

Art. 11º - As transferências previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Mococa para autonomias orçamentárias, estão sujeitas à normas e restrições previstas neste decreto, inclusive quanto as cotas trimestrais.

Art. 12º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 1º de fevereiro de 1.973.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal